



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

ESTATUTO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA FINALIDADE	3
TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.....	5
CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS	5
CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO	7
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS	8
CAPÍTULO IV - DOS DEVERES	9
TÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES	10
CAPÍTULO I - DAS PROIBIÇÕES.....	10
CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES.....	11
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DAS PENAS	13
TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.....	14
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO	14
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES	15
CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL	15
CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA NACIONAL	17
CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES ESTADUAIS E DISTRITAL	25
CAPÍTULO VI - DAS SUBCOMISSÕES ESTADUAIS E DISTRITAIS.....	28
CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO	28
CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO	29
CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL	30
TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES	30
CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO NACIONAL.....	30
CAPÍTULO II – DA ELEIÇÃO ESTADUAL.....	31
TÍTULO VI - DA REFORMA DO ESTATUTO E DO PROCEDIMENTO	32
TÍTULO VII - DAS COMISSÕES, DAS ASSESSORIAS E REESTRUTURAÇÃO DE COMISSÕES DESATIVADAS.....	32
CAPÍTULO I - DAS ASSESSORIAS ESPECIALIZADAS.....	32
CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA	33



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES DE TRABALHO	33
CAPÍTULO IV - DA RESTRUTURAÇÃO DE COMISSÕES DESATIVADAS	34
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	35
TÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	36
CAPÍTULO I - DA FORMA.....	36
CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO	36
TÍTULO X - DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO	37

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	38
TÍTULO II - DAS CATEGORIAS, DAS ADMISSÕES E DO CADASTRO GERAL	38
TÍTULO III - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA	40
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO	40
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA	41
CAPÍTULO III - DO PROCESSO DISCIPLINAR.....	41
CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO.....	42
CAPÍTULO V - DOS RECURSOS	44
CAPÍTULO VI - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS.....	45
TÍTULO IV - DA DIRETORIA NACIONAL, DAS COMISSÕES E SUBCOMISSÕES.....	46
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	46
CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES.....	47
CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES ESTADUAIS E DO DISTRITO FERAL E DAS SUBCOMISSÕES.....	49
CAPÍTULO IV - DAS ARRECADAÇÕES	49
CAPÍTULO V - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.....	51
CAPÍTULO VI - DOS DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS	52
CAPÍTULO VII - DA LICENÇA, DA RENÚNCIA, DA SUBSTITUIÇÃO E DA PERDA DE CARGO	53
TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES	55
CAPÍTULO I - DO PROCEDIMENTO	55
CAPÍTULO II - DAS ELEIÇÕES INTERNACIONAIS.....	65
TÍTULO VI - DAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS	66
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	67



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

ESTATUTO

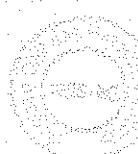
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA

TITULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA, é uma associação de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no registro de Pessoas Jurídicas – Cartório Jero Oliva, sob o nº de ordem 62.426, Livro A, em 07 de julho de 1985, no CNPJ 21.506.720/0001-01, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, fundada aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 1985 (um mil, novecentos e oitenta e cinco), na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, organizada de acordo com os artigos 53 e seguintes do Código Civil vigente, regida pelo presente Estatuto, Regimento Interno e leis aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único. A ABCMJ é integrante da Fédération Internationale des Femmes des Carrières Juridiques – FIFCJ, que tem estatuto consultivo junto ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas - ECOSOC e colabora com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, a ONU Mulheres, a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO e é inscrita no Registro Especial da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Art. 2º. A sede da Associação é na cidade de sua fundação, sendo que o funcionamento



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

administrativo será na Capital do Estado em que estiver sendo exercida a presidência nacional.

Parágrafo Único. O endereço da Associação é na Rua João Gualberto Filho, nº 1220, Apartamento 101, Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Art. 3º. São finalidades institucionais da Associação:

I – planejar, promover e efetivar projetos, medidas e/ou procedimentos que visem a defesa dos direitos das mulheres, especialmente, as de carreiras jurídicas;

II – conscientizar as mulheres de seus direitos e deveres como cidadãs e incentivá-las à participação efetiva na luta comum do progresso social;

III – elaborar e dar efetividade às teses de caráter jurídico e social concernentes às mulheres, especialmente, as de carreiras jurídicas, pesquisando a legislação nacional e internacional;

IV – defender o princípio da não discriminação sob qualquer pretexto, buscando promover a igualdade de direitos inerentes à pessoa humana;

V – divulgar os trabalhos da Associação e de suas associadas;

VI – planejar, promover e efetivar medidas e/ou procedimentos que visem a participação das mulheres de carreira jurídica na defesa do meio ambiente, do



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

consumidor, da segurança alimentar, dos direitos humanos, da ordem econômica, da livre concorrência, do patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, dentre outros que forem de seu interesse;

VII - incentivar e desenvolver a pesquisa científica dentro dos objetivos da Associação;

VIII – incentivar e promover a produção e a edição de obras de caráter jurídico, social e cultural; e,

IX – fomentar e promover o exercício de ações e políticas que visem preservar o Estado Democrático de Direito.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS

Art. 4º. As categorias de associadas são as seguintes:

I – fundadoras;

II – contribuintes;

III – honorários;

IV – beneméritos; e,



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

V – colaboradoras.

Parágrafo Único. Poderão ser admitidos homens como associados nas categorias constantes dos incisos III e IV, desde que os candidatos, conhecendo o Estatuto e os fundamentos da Associação, proponham-se a pugnar pelos seus princípios, finalidades e/ou tenham prestado relevantes serviços à Associação.

Art. 5º. São associadas fundadoras as bacharelas em direito que tenham assinado as atas de constituição da Associação e da Assembleia Geral de aprovação do Estatuto.

Art. 6º. São associadas contribuintes, além das fundadoras, as admitidas nessa qualidade, nos termos do art. 10 deste Estatuto.

Art. 7º. São associados honorários os filiados ou não à Associação que prestem ou tenham prestado relevantes serviços em favor do aperfeiçoamento do Direito e das instituições jurídicas, consoante as finalidades da Associação e que mereçam o reconhecimento formal de tal distinção pela Diretoria Nacional ou pelas Comissões Estaduais e/ou do Distrito Federal.

Art. 8º. São associados beneméritos os filiados ou não à Associação, que contribuam com bens ou valores que ultrapassem vinte (20) salários-mínimos vigentes na data da contribuição, devendo serem assim reconhecidos pela Diretoria Nacional ou pelas Comissões Estaduais e/ou do Distrito Federal.



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

Art. 9º. São associadas colaboradoras as estudantes de curso jurídico que comprovem tal condição com documento hábil, observadas as condições constantes no Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO

Art. 10. A admissão de associadas contribuintes e colaboradoras é condicionada à apresentação de proposta subscrita pela requerente, abonada por uma associada contribuinte e que esteja em gozo de seus direitos associativos, e encaminhada à respectiva Diretoria da Comissão Estadual ou do Distrito Federal, que deliberará, pelo voto da maioria absoluta e, posteriormente, comunicará à Diretoria Nacional, no prazo de trinta (30) dias, para lançamento do nome da nova associada em livro próprio, para fins cadastrais.

Parágrafo Único. O pagamento da anuidade é condição indispensável à admissão das associadas fundadoras, contribuintes e colaboradoras, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno, facultando-se o parcelamento, sendo que o valor da anuidade das associadas colaboradoras será o correspondente a trinta por cento (30%) da anuidade estabelecida como valor mínimo nacional.

Art. 11. Onde não houver Comissão Estadual e/ou do Distrito Federal em atividade, a inscrição poderá ser solicitada diretamente à Diretoria Nacional, observadas as demais disposições estatutárias.



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS

Art. 12. São direitos das associadas fundadoras e contribuintes:

- I – participar dos eventos promovidos pela Associação, assim como das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando convocadas;
- II – votar e ser votada para cargos eletivos, nos termos do Regimento Interno;
- III – abonar os pedidos de admissão de novas associadas;
- IV – defender-se, quando da aplicação de penalidades;
- V – discutir e votar os assuntos e propostas de interesse da Associação, dentro do âmbito da Instituição; e,
- VI – convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, garantindo-se a um quinto (1/5) das associadas o direito de promovê-la, desde que estejam quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único. O direito de voto será exercido pelas associadas fundadoras e contribuintes em pleno gozo de suas prerrogativas estatuárias, desde que não estejam submetidas a nenhuma forma de penalidade aplicada pela Associação e quite com o



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

pagamento das anuidades com a antecedência mínima de noventa (90) dias da data das eleições.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES

Art. 13. São deveres das associadas fundadoras e contribuintes:

I – cumprir as disposições contidas neste Estatuto, no Regimento Interno, no Código de Ética e Disciplina, nas deliberações da Assembleia Geral e nas determinações da Diretoria Nacional;

II – desempenhar, fielmente, as funções para as quais forem eleitas, nomeadas ou designadas;

III – zelar pelo bom nome da Associação, utilizando-o exclusivamente com autorização expressa da Diretoria Nacional ou das Comissões Estaduais e/ou do Distrito Federal, respeitando suas competências;

IV – contribuir, sob todas as formas, para o fortalecimento da Associação;

V – pagar, regular e pontualmente, a anuidade devida à Associação e demais obrigações pecuniárias;

VI – candidatar-se aos cargos eletivos e votar, nas eleições, nos termos do Regimento

9



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

Interno; e,

VII – cooperar para que a Associação atinja seus objetivos, participando das Assembleias Gerais, sempre que convocadas.

Art. 14. As associadas não respondem, subsidiária nem solidariamente, pelas responsabilidades assumidas em nome da Associação; porém, no exercício de qualquer cargo ou função, na esfera nacional, estadual e distrital, responderão, civil e administrativamente, por eventuais desmandos e/ou má gestão, por culpa ou dolo.

Parágrafo Único. As associadas respondem, civil e administrativamente, por quaisquer condutas que acarretem prejuízos morais, patrimoniais ou sociais à Associação, desde que tenham agido com culpa ou dolo.

TÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I - DAS PROIBIÇÕES

Art. 15. É vedado às associadas:

I - infringir disposições do Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética e Disciplina, após a sua criação, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões e/ou determinações da Diretoria Nacional, da Diretoria das Comissões Estaduais e/ou do Distrito Federal;



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

II - dilapidar o patrimônio da Associação;

III - ter comportamento incompatível com o decoro, a ética profissional, a urbanidade e os bons costumes;

IV - causar danos morais, patrimoniais e/ou financeiros à Associação;

V - usar o nome das Associação para fins pessoais, político-partidários ou estranhos às suas finalidades;

VI - utilizar o nome da Associação para obter vantagens para si ou para outrem; e,

VII – deixar de pagar, anualmente, a contribuição associativa.

Parágrafo único - Os atos e fatos relativos às violações ao disposto neste artigo serão apurados pela Comissão de Ética e Disciplina, após a sua criação e instalação.

CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES

Art. 16. Às associadas que praticarem atos em desconformidade com o Estatuto, o Regimento Interno e/ou o Código de Ética e Disciplina, este, após ser criado, devidamente comprovados em processo regular, serão impostas as seguintes penas:

I – advertência;



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

II – suspensão, pelo período de três (3) meses a um (1) ano;

III – destituição do mandato, de cargo e/ou função; e,

IV – exclusão.

Parágrafo 1º. A pena de **advertência** será aplicada à associada que praticar quaisquer dos atos descritos no inciso I do art. 15, deste Estatuto, em grau primário.

Parágrafo 2º. A pena de **suspensão** será aplicada quando da prática dos atos:

I – já punidos com advertência; e,

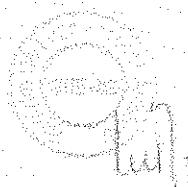
II – descritos nos incisos III, IV, V e VI, do art. 15, deste Estatuto.

Parágrafo 3º. A pena de **exclusão** será aplicada quando da prática de atos:

I – já punidos com suspensão;

II – descritos no inciso II e VII, do art. 15 deste Estatuto; e,

III - que configurem crime ou contravenção penal, comprovados em processo judicial com sentença transitada em julgado.



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

Parágrafo 4º.: São requisitos para a configuração da conduta prevista no inciso VII, do art. 15, deste Estatuto, a prévia notificação extrajudicial da Diretoria da Comissão à qual a associada estiver vinculada e o não pagamento de duas (2) ou mais anuidades, consecutivas ou intercaladas.

Parágrafo 5º. A pena de **cassação de mandato** será aplicada a membros de quaisquer órgãos da Diretoria que deixarem de comparecer, sem causa justificada, a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas, durante o período de um (1) ano, e à associada mandatária à qual tiver sido aplicada pena de suspensão ou de exclusão.

Parágrafo 6º. Será criada, na forma regimental, uma Comissão de Trabalho com a finalidade de elaborar o Código de Ética e Disciplina da Associação.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 17. A competência para a aplicação das penas previstas no artigo anterior será exercida da seguinte forma:

I – preferencialmente, pela Presidente da Comissão Estadual ou do Distrito Federal, em relação às penas referidas nos incisos I e II do artigo 16;

II – exclusivamente, pela Presidente Nacional, em relação à pena referida no inciso III do artigo 16; e,



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

III – exclusivamente, pela Assembleia Geral, em relação à pena referida no inciso IV do artigo 16.

Art. 18. Os efeitos da aplicação da pena produzir-se-ão a partir da comunicação à associada representada no endereço fornecido por ela para o seu cadastro, presumindo-se a sua efetivação após o retorno do Aviso de Recebimento.

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 19. São órgãos de direção da Associação:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Nacional;

III - Coordenadorias Regionais, em número mínimo de cinco (5);

IV - Comissões Estaduais e do Distrito Federal; e,

V – Subcomissões Estaduais e do Distrito Federal.



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art.20. São órgãos auxiliares da Associação:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Consultivo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Assessorias Especializadas;

V – Comissão de Ética e Disciplina; e,

VI – Comissões de Trabalho.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, constituída de todas as associadas fundadoras e contribuintes com direito a voto, na forma do artigo 12, Parágrafo Único, deste Estatuto.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

- I – eleger os membros dos órgãos da Associação;
- II – aprovar ou reprovar a prestação de contas da Diretoria, das Comissões e Subcomissões Estaduais e do Distrito Federal, bem como dos eventos e projetos;
- III – tomar conhecimento dos relatórios da Diretoria Nacional, dos pareceres do Conselho Fiscal e das decisões do Conselho Deliberativo, e sobre eles deliberar;
- IV – conhecer e julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Nacional;
- V – homologar os atos praticados por qualquer órgão da Associação, por proposta da Presidência Nacional;
- VI – extinguir a sociedade e dar destinação ao seu patrimônio, obedecidas as normas estatutárias;
- VII – reformar o presente Estatuto;
- VIII – julgar, em grau de recurso, a decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a destituição do mandato de quaisquer membros da Associação; e,
- IX – fixar o valor mínimo das anuidades.

Art. 23. A Assembleia Geral realizar-se-á:



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

- I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de associadas; e,
- II – em segunda convocação, trinta (30) minutos após o horário designado para a realização em primeira convocação, com a presença de qualquer número de associadas, sendo necessário o número mínimo de vinte e uma (21) presenças.

Art. 24. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único. O quórum para deliberações será de, pelo menos, dois terços (2/3) das associadas presentes, com direito a voto.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA NACIONAL

Art. 25. A Associação é administrada por uma Diretoria Nacional, eleita em Assembleia Geral, com mandato de três (3) anos, que terá início no dia da posse, a qual ocorrerá no mês de fevereiro do ano subsequente à eleição, composta dos seguintes membros:

I - presidente nacional;

II – vice-presidente nacional;

III – secretária geral;



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

IV – secretária-adjunta;

V – tesoureira;

VI – tesoureira-adjunta; e,

VII - coordenadoras regionais.

Art. 26. Compete à Diretoria Nacional administrar, promover e divulgar a Associação, cabendo-lhe, especialmente:

- a) manter frequente comunicação com as Comissões Estaduais e do Distrito Federal, bem como com as Subcomissões;
- b) promover o bom relacionamento e o estabelecimento de parcerias com entidades de propósitos similares ou afins, sem prejuízo da identidade própria da Associação;
- c) firmar convênios com entidades nacionais e internacionais;
- d) reunir-se, pelo menos uma vez, mensalmente;
- e) constituir comissões de trabalho e grupos especiais de trabalho para apreciação de assuntos relevantes e/ou elaboração de projetos de interesse da Associação;



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

- f) promover, com a colaboração e participação das associadas, a edição periódica e regular de um boletim informativo, sob a forma física ou virtual, a ser distribuído a todas as Comissões Estaduais e do Distrito Federal, bem como às Subcomissões;
- g) manter um *site* na *internet*, sob responsabilidade e critério da Diretoria Nacional, do qual poderão participar as Comissões Estaduais e do Distrito Federal, enviando seu noticiário à Diretoria Nacional, que deliberará sobre a publicação;
- h) indicar os membros que comporão o Conselho Consultivo, nos termos deste Estatuto;
- i) homologar as inscrições de associadas e organizar o Cadastro Geral da Associação;
- j) criar Subcomissões Estaduais ou do Distrito Federal, mediante proposta por escrito das Comissões Estaduais e do Distrito Federal e encaminhadas pela respectiva presidente;
- k) designar, em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Nacional, exceto o de Presidente, a associada que irá exercê-lo pelo restante do mandato, no prazo de trinta (30) dias, a partir da vacância do cargo;
- l) informar às Comissões Estaduais e do Distrito Federal a realização de eventos nacionais e internacionais, com a devida antecedência, permitindo a participação das associadas com a apresentação de trabalhos e teses;



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

- m) elaborar o projeto de reforma de seu Estatuto, a ser submetido à Assembleia Geral, na forma estatutária;
- n) designar os membros de Comissões Especiais para encaminhamento de solução de problemas relevantes;
- o) apresentar e publicar, anualmente, por meio de boletim informativo, relatório circunstaciado das atividades da Associação no exercício anterior;
- p) nos Estados onde não houver Comissão da Associação, admitir associadas, respeitadas as atribuições das Comissões Estaduais e do Distrito Federal; e,
- q) solucionar os casos omissos neste Estatuto e/ou no Regimento Interno.

Art. 27. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assim compreendida a situação de ausência ou o impedimento definitivos da Presidente e da Vice-Presidente, o cargo será ocupado, provisoriamente, pela Secretaria Geral, que convocará eleições para a escolha da Presidente, a serem realizadas no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, e a Presidente eleita completará o mandato de sua antecessora.

Art. 28. Compete à Presidente Nacional:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, não sendo deferida legitimidade ativa às Presidentes das Comissões Estaduais e/ou do



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

Distrito Federal para atuação em juízo, em nome da entidade.

II – dar posse às Presidentes das Comissões Estaduais e do Distrito Federal;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e Disciplina, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria Nacional;

IV – autorizar os pagamentos e assinar com a Diretora Tesoureira todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

V – exercer o direito de voto nas deliberações da Diretoria Nacional, sempre que se verificar empate;

VI – convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Nacional e do Conselho Deliberativo;

VII – admitir, contratar, nomear, designar, punir e demitir colaboradores da Associação;

VIII – autorizar as despesas necessárias ao funcionamento da associação e a sua representação no âmbito junto as Comissões Estaduais e no âmbito Internacional;

IX – assinar diplomas, certificados e títulos honoríficos;

X – aplicar as penas referidas nos incisos III e IV do artigo 16;



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

XI – julgar os recursos interpostos às decisões das Comissões Estaduais e do Distrito Federal quanto à aplicação das penas referidas nos incisos I e II do artigo 16;

XII – convidar ou contratar assessores técnicos eventuais;

XIII – manter atualizadas todas as informações recebidas da Fédération Internationale des Femmes des Carrières Juridiques – FIFCJ, da Diretoria Nacional, das Comissões Estaduais e do Distrito Federal e das Subcomissões, incentivando o processo de comunicação permanente, de modo que tudo o que possa interessar à mulher seja levado ao conhecimento das associadas;

XIV - promover a cultura e o intercâmbio com organismos nacionais e internacionais de finalidades congêneres, bem como participar de congressos de interesse cultural, profissional, econômico e social, com recursos da Instituição, se e quando houver orçamento; e,

XV – criar Assessorias Especiais e escolher as associadas ou não associadas que as comporão, definindo os temas a serem analisados.

Art. 29. Compete a Vice-Presidente Nacional:

I – auxiliar a Presidente em suas funções, quando por esta solicitada; e,



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

II – substituir a Presidente Nacional em casos de ausências e impedimentos temporários e sucedê-la, em caso de vacância do cargo.

Art. 30. Compete a Secretaria Geral:

I – superintender os serviços de secretaria mantendo-os em ordem e em dia;

II – lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Nacional;

III – redigir avisos e correspondências da Associação e assinar as convocações, juntamente com a Presidente; e,

IV – preservar a memória da Associação, organizando seus arquivos e documentação.

Art. 31. Compete a Secretária- Adjunta:

I – auxiliar a Secretária Geral no desempenho de suas atribuições; e,

II – substituir a Secretária Geral em suas ausências e impedimentos.

Art. 32. Compete a Diretora-Tesoureira:

I – superintender os serviços gerais da tesouraria;



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

- II – assinar com a Presidente os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
- III – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- IV – organizar balancetes para apresentá-los, anualmente, à Diretoria Nacional; e,
- V – preparar, ao término do mandato, o balanço patrimonial e financeiro da associação, com demonstração de receita e despesa, para aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 33. Compete a Tesoureira-Adjunta:

- I – auxiliar a Diretora Tesoureira no desempenho de suas atribuições; e,
- II – substituir a Diretora Tesoureira em suas faltas e impedimentos.

Art. 34 – Compete às Coordenadoras Regionais, no âmbito de suas respectivas regiões:

- I – coordenar as atividades das Comissões Estaduais e do Distrito Federal de sua respectiva região, promovendo ações para aumentar, qualitativa e quantitativamente, o quadro de associados da Associação, elaborando projetos e divulgando os objetivos da Associação, de tudo elaborando relatório semestral e o encaminhando à Diretoria Nacional, para conhecimento e avaliação;



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

- II – realizar, no mínimo um (1) Encontro de Estudos Jurídicos por região, durante o mandato, com a duração de, pelo menos, dois (2) dias;
- III – em caso de impossibilidade de comparecimento da Presidente e/ou da Vice-Presidente Nacional, representar a Associação em eventos de sua região, bem como dar posse às Presidentes das Comissões Estaduais e do Distrito Federal de sua região que não puderem comparecer à sessão solene de posse conjunta;
- IV – manter atualizado o cadastro das Comissões Estaduais e do Distrito Federal, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações estatutárias das Comissões Estaduais e do Distrito Federal de sua região, a observância do Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética e Disciplina e das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Nacional; e,
- V - manter comunicação constante com as Comissões Estaduais e do Distrito sob sua jurisdição e promover o entrosamento entre as mesmas.

CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES ESTADUAIS E DISTRITAL

Art. 35. As Comissões Estaduais e do Distrito Federal, com Diretoria própria, cuja Presidente é legítima representante junto a Associação, compõem-se dos seguintes órgãos:



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

I – assembleia geral;

II – diretoria; e,

III – conselho fiscal.

Parágrafo Primeiro: As Comissões Estaduais e do Distrito Federal contarão com os seguintes órgãos auxiliares:

I – comissão de ética e disciplina;

II – conselho consultivo; e,

III – conselho deliberativo.

Parágrafo Segundo. As Comissões Estaduais terão sede nas Capitais de cada Estado e a do Distrito Federal, na Capital Federal, e cada uma delas deverá contar com, pelo menos, vinte (20) associadas para serem criadas e igual número para se manterem ativas.

Parágrafo Terceiro. Os cargos da diretoria a serem preenchidos são aqueles previstos no presente Estatuto em capítulo próprio; e,



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

Art. 36. Compete à Diretoria da Comissão Estadual e do Distrito Federal:

- I – exercer, no respectivo território, as funções atribuídas à Associação, preservadas as competências da Diretoria Nacional;
- II – nomear comissão especial para apurar as transgressões previstas no Código de Ética e Disciplina, a partir de sua criação;
- III – aplicar as penas previstas nos do Código de Ética e Disciplina, a partir de sua criação;
- IV – encaminhar à Presidente Nacional os processos referentes à apuração das irregularidades previstas no Código de Ética e Disciplina;
- V – elaborar o seu Regimento Interno, observando as normas deste Estatuto e do Regimento Interno da Associação Nacional e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral no seu respectivo Estado;
- VI – remeter à Diretoria Nacional a proposta de criação de Subcomissões Estaduais ou Distritais, elaboradas pelas respectivas Comissões para sua devida aprovação nos termos desse Estatuto; e,
- VII – enviar a Diretoria Nacional, para homologação, as inscrições das associadas.



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

CAPÍTULO VI - DAS SUBCOMISSÕES ESTADUAIS E DISTRITAIS

Art. 37. Subcomissões Estaduais e Distritais são subdivisões regionais e/ou locais das Comissões Estaduais ou do Distrito Federal da Associação, a elas subordinadas e criadas a qualquer tempo, na forma do artigo 36, inciso VI e artigo 26, alínea "j".

Parágrafo Único. As Subcomissões só podem ser criadas e mantidas em locais onde haja o mínimo de vinte (20) associadas.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 38. O Conselho Deliberativo, convocado e presidido pela Presidente Nacional, é composto pela Presidente de cada Comissão Estadual e do Distrito Federal, que terá como suplente a sua Vice-Presidente, mais uma representante de cada Estado, eleitas por voto direto com a respectiva suplente, em Assembleia Geral, todas com mandato correspondente ao da Diretoria Nacional.

Parágrafo 1º. São membros natos do Conselho Deliberativo da Associação, com direito a voto, a Presidente de Honra, as associadas fundadoras e as ex-Presidentes da Diretoria Nacional.

Parágrafo 2º. São membros do mesmo Conselho, com direito a voto, as Conselheiras Internacionais Brasileiras da Federação Internacional de Mulheres de Carreira Jurídica.



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

Parágrafo 3º. Cada membro do Conselho Deliberativo terá direito a um voto.

Art. 39 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – deliberar e votar com a Diretoria Nacional sobre assuntos de interesse da Associação;
- II – examinar relatórios sobre as atividades da Diretoria Nacional, relativos ao ano anterior;
- III – opinar, em grau de recurso, sobre a exclusão de membros da Associação; e,
- IV – analisar e emitir parecer à Diretoria Nacional sobre os Regimentos Internos das Comissões Estaduais e do Distrito Federal.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 40 – O Conselho Consultivo é composto de trinta (30) Conselheiras indicadas pela Diretoria Nacional, todas associadas de notório saber jurídico e conduta ilibada, sendo, preferencialmente, uma associada representante de cada Comissão Estadual e uma do Distrito Federal.

Art. 41. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – opinar sobre consultas que lhe sejam apresentadas pela Diretoria Nacional; e,



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

II – apresentar sugestões à Diretoria Nacional relativas aos interesses e objetivos da Associação.

Parágrafo Único. A cada membro do Conselho Consultivo caberá a designação de sua suplente e seu mandato corresponde ao da Diretoria Nacional.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e seus respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, eleitos em conjunto com a Diretoria Nacional.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão e votação pela Assembleia Geral.

TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 44. O processo eleitoral da Associação obedecerá às normas contidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO NACIONAL

Art. 45. A Diretoria Nacional da Associação será eleita por voto direto, em Assembleia Geral, valendo o voto de cada Comissão Estadual e do Distrito Federal como um (1)



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

voto, para o cômputo geral, respeitada a forma federativa.

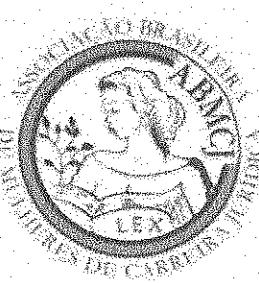
Parágrafo 1º. As eleições serão realizadas na primeira semana do mês de dezembro do terceiro ano do mandato, em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

Parágrafo 2º. Poderão participar do processo eleitoral as Comissões Estaduais consideradas ativas e regulares no prazo de, no mínimo, noventa (90) dias antes da eleição, assim consideradas as que contaram com, no mínimo, vinte (20) associadas contribuintes ou fundadoras, e estiverem quites com o repasse do percentual associativo à Nacional.

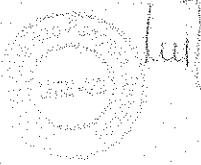
Parágrafo 3º. O voto de cada Comissão Estadual e do Distrito Federal será apurado em Assembleia Geral Estadual e Distrital, mediante a participação de suas associadas com direito a voto na forma do artigo 12, parágrafo único, e convocadas na forma de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DA ELEIÇÃO ESTADUAL

Art. 46. As Comissões Estaduais e do Distrito Federal serão eleitas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, em obediência às normas do Regimento Interno, por voto direto e secreto das associadas que estiverem aptas à votação e quites com suas respectivas Comissões e/ou subcomissões, assim consideradas as que houverem efetuado o pagamento de todas as anuidades.



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas



TÍTULO VI - DA REFORMA DO ESTATUTO E DO PROCEDIMENTO

Art. 47. O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, mediante a votação mínima de dois terços (2/3) das associadas presentes e com direito a voto, na forma do artigo 12, parágrafo único deste Estatuto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único. Toda e qualquer proposição de modificação ao Estatuto deverá ser endereçada a Diretoria Nacional com pelo menos três (3) meses de antecedência à data da Assembleia Geral.

TÍTULO VII - DAS COMISSÕES, DAS ASSESSORIAS E DA REESTRUTURAÇÃO DE COMISSÕES DESATIVADAS

CAPÍTULO I - DAS ASSESSORIAS ESPECIALIZADAS

Art. 48. As Assessorias Especializadas, criadas pela Presidente Nacional e compostas por associadas ou não associadas por esta escolhidas, serão exercidas por pessoas de proeminente atuação em sua área profissional e cultural, dentro das finalidades a que se propõe a Associação, para mandato que coincide com o da Diretoria Nacional.

Art. 49. Compete às Assessorias Especializadas elaborar projetos sobre temas solicitados pela Diretoria Nacional bem como acompanhar as respectivas execuções, prestar assistência nas suas áreas de atuação e enviar, anualmente, relatório de suas atividades.



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 50. A Comissão de Ética e Disciplina será composta por cinco (5) membros indicados pela Diretoria Nacional, e a Presidente da Comissão será eleita por seus pares, para mandato que coincide com o da Diretoria.

Art. 51. Compete à Comissão de Ética e Disciplina:

- I – orientar e aconselhar sobre a conduta das associadas com relação à Associação, respondendo às consultas em tese;
- II – instruir e julgar os processos disciplinares;
- III – instaurar, de ofício ou mediante denúncia, processo disciplinar sobre conduta de associadas que configure infração às normas da Associação; e,
- IV – mediar e conciliar dúvidas e pendências entre as associadas.

CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 52. As Comissões de Trabalho, que podem ser temporárias ou permanentes, serão criadas pela Diretoria Nacional para a realização de estudos, pesquisas, exames e/ou proposições de assuntos referentes aos interesses da Associação e/ou ao cumprimento



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

das finalidades e atuação da mesma.

CAPÍTULO IV - DA RESTRUTURAÇÃO DE COMISSÕES DESATIVADAS

Art. 53. Quando uma Comissão Estadual e/ou do Distrito Federal estiver desativada, será necessária a sua reativação, que dependerá dos seguintes procedimentos:

- I - entrega à Diretoria Nacional das fichas das Associadas da respectiva Comissão, cujo número mínimo é de vinte (20) associadas contribuintes ou fundadoras;
- II - considerando que o pagamento da anuidade é condição indispensável à admissão de associadas, para fins do disposto no presente artigo, a anuidade de todas as associadas com a intenção de reativar a Comissão Estadual ou do Distrito Federal deverá ser quitada em uma única vez, de forma antecedente à homologação da Comissão pela Diretoria Nacional, com o respectivo repasse da cota-parte da Nacional;
- III - elaborar a ata de eleição da diretoria da Comissão Estadual ou do Distrito Federal e dela fazer constar a existência, ou não, de chapa concorrente e, se for o caso, com a indicação da vencedora;
- IV - os cargos da diretoria a serem preenchidos são aqueles previstos no presente Estatuto em capítulo próprio; e,
- V - o mandato da Comissão Estadual ou do Distrito Federal criada seguirá o mesmo



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

prazo final da Diretoria Nacional em exercício, não influenciando nos calendários eleitorais nacionais, que permanecerão como antes de sua existência.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – Nenhum cargo da Diretoria Nacional, bem como das Comissões Estaduais ou do Distrito Federal e das Subcomissões, será remunerado, nem serão distribuídos lucros, vantagens ou benefícios aos seus membros ou às demais associadas, por qualquer forma ou a qualquer título, em razão dos cargos, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ou que desempenhem.

Parágrafo único: As Assessoras Especiais bem como os membros das Comissões de Ética e Disciplina, das Comissões de Trabalho ou quaisquer grupos de trabalho desempenharão suas atividades sem nenhum ônus ou encargo para a Associação.

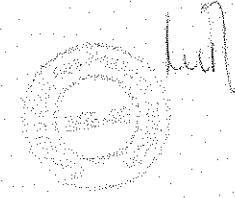
Art. 55 – Compete à Diretoria Nacional elaborar o Regimento Interno da Associação, bem como apresentar projeto para sua alteração em Assembleia Geral, sempre de acordo com o presente Estatuto, bem como promover sua ampla divulgação.

Parágrafo 1º. Compete à Diretoria Nacional elaborar a Minuta do Estatuto das Comissões Estaduais e do Distrito Federal, bem como das Subcomissões.

Parágrafo 2º. As Comissões Estaduais e a do Distrito Federal, bem como as Subcomissões, deverão obter o seu próprio CNPJ, para que possam usufruir da



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas



autonomia fiscal e assumam, cada qual, suas responsabilidades civis e financeiras.

Art. 56 – As eventuais alterações estatutárias entrarão em vigor na data de averbação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, revogadas quaisquer disposições em contrário.

TÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DA FORMA

Art. 57. A Associação, embora constituída por prazo indeterminado, poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas, com direito a voto, na forma do artigo 12, Parágrafo Único, deste Estatuto.

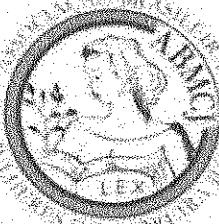
CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 58. O patrimônio da Associação será constituído pelos bens adquiridos, pelas anuidades, doações, subvenções públicas ou privadas de entidades nacionais e internacionais, pelo resultado da aplicação de tais valores e outras receitas oriundas de eventos e programações especiais.

Art. 59 – Deliberada a dissolução da Associação e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio será destinado a outra organização não governamental sem fins econômicos e de interesse público e com o mesmo objetivo social.

TÍTULO X - DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO

Art. 60 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, que ocorreu aos vinte



Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas

dias de novembro do ano de dois mil e dezenove (20/11/2019), e entra em vigor depois de devidamente registrado no cartório competente.

Goiânia, 20 de novembro de 2019.

LAUDELINA INÁCIO DA SILVA

Diretora Presidente

RCPJBH

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA

**AVERBADO(A) sob o nº 79, no registro 62426, no Livro A,
em 24/08/2020**

Belo Horizonte, 24/08/2020

Emol:(6418-8) R\$ 103,73 TFJ: R\$ 37,39 Rec: R\$ 6,22 ISS: 5,19 - Total: R\$ 162,63

Emol:(8101-8) R\$ 228,66 TFJ: R\$ 75,85 Rec: R\$ 13,69 ISS: 11,47 - Total: R\$ 329,67

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Excrevente Substituta
Excreventes: () Edy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Shackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG**

Selo Eletrônico Nº DVL55911

Cód. Seg.: 5462.3556.9989.7893

Quantidade de Atos Praticados: 00038



Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial

Emol: R\$ 352,30 TFJ: R\$ 113,24 Total: R\$ 465,54 ISS: R\$ 16,66

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA

**AVERBAÇÃO nº 79, no registro 62426, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.**

Belo Horizonte, 24/08/2020

Emol:(6601-9) R\$ 17,02 TFJ: R\$ 5,22 Rec: R\$ 1,02 ISS: 0,85 - Total: R\$ 24,11

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Excrevente Substituta
Excreventes: () Edy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Shackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG**

Selo Eletrônico Nº DVL55950

Cód. Seg.: 4452.2745.3632.9234

Quantidade de Atos Praticados: 00001



Atos(s) Praticado(s) por: Valdirene Teixeira - Auxiliar

Emol: R\$ 18,04 TFJ: R\$ 5,22 Total: R\$ 23,26 ISS: R\$ 0,85

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>